



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dá nova redação ao art. 16 da Lei Complementar nº 161, de 27 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

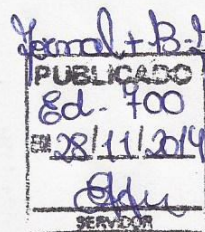
Art. 1º O art. 16 da Lei Complementar nº 161, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 16** As alíquotas para efeito do cálculo de IPTU passam a ser de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) para imóveis prediais e de 1% (um por cento) para imóveis territoriais”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BOM JARDIM, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2014.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



Eliane de Sá dos Anjos
Assessor de Gabinete
Matr. 41/3884 GPM